



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959



ANO XIII — Nº 159

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1971

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Proc. nº 431-70 — O Diretor, por despacho de 19-7-71, autorizou o Banco Bamerindus do Brasil S. A., com sede em Curitiba (PR), a transferir a agência de Pôrto Seguro (localidade de Eunópolis — BA) — carta-patente nº I — 6.522 — para Ronda Alta (RS).

Proc. nº 546-70 — O Diretor, por despacho de 20-7-71, autorizou o Banco do Estado da Bahia S. A., com sede em Salvador (BA), a transferir a agência de Amélia Rodrigues (BA) — carta-patente nº I — 7.450 — para Conceição do Jacuípe (BA).

Proc. nº 9-67 — O Diretor, por despacho de 21-7-71, autorizou o deslocamento da agência do Banco do Estado de São Paulo S. A., com sede em São Paulo (SP), instalada no canteiro de obras da Usina de Jupia, no município de Três Lagoas (MT), para a cidade do mesmo nome.

Proc. nº DF-8-71 — O Inspetor-Geral, por despacho de 3-8-71, autorizou o Banco Nacional de Minas Gerais S. A., com sede em Belo Horizonte (MG), a transferir a agência

MINISTÉRIO DA FAZENDA

do Rio de Janeiro (GB) para São Paulo (SP).

DESPACHO DO DIRETOR

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo número:

Em 4 de agosto de 1971.

Representante de banco, estrangeiro no País

DF — 38-71 — Wells Fargo Bank, N. A. — São Francisco — Califórnia (USA) — William C. Keen.

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO DIRETOR

Deferido, nos termos dos pareceres, o requerido nos Processos números:

Em 20 de julho de 1971

Permuta de localização da Matriz com Agência

Nº 121-71 — Banco do Ceará S. A. — Sobral (CE).

De — C. P. — Para Sobral (CE) — I-182 — Fortaleza (CE).
Fortaleza (CE) — I-6467 — Sobral (CE).

Em 23 de julho de 1971

Autorização para funcionar

Nº 155-71 — Cooperativa de Crédito dos Fornecedoros de Cana do Centro do Estado de São Paulo Limitada. Araraquara — São Paulo
Por prazo indeterminado
Escritura Pública de Constituição de 6 de maio de 1971.

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

De 14 de julho de 1971, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo número:

Aumento de Capital com reforma dos Estatutos Sociais

Distrito Federal, 2-71 — Banco do Estado de Goiás S. A.
Goiânia (GO)
De Cr\$ 4.900.000,00 para
Cr\$ 28.000.000,00.

Assembleias Gerais Extraordinárias de 17 de setembro de 1970 — 25 de

setembro de 1970 — 28 de dezembro de 1970 — 9 de fevereiro de 1971 — 12 de abril de 1971 e 21 de junho de 1971.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIBAN-BRASILIA

Deferido, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 6 de agosto de 1971

Aumento de Capital com reforma dos Estatutos Sociais

Distrito Federal — 64-71 — Banco do Estado de Sergipe S. A.
Aracaju (SE)
De Cr\$ 2.860.000,00 para
Cr\$ 6.000.000,00.

Assembleias Gerais Extraordinárias de 17 de maio de 1971 e 30 de julho de 1971.

Em 9 de agosto de 1971

Aumento de Capital com reforma dos Estatutos Sociais

Distrito Federal — 71-71 — Banco do Estado do Maranhão S. A.
São Luiz (MA).
De Cr\$ 3.000.000,00 para
Cr\$ 15.000.000,00

Assembleias Gerais Extraordinárias de 18 de novembro de 1969 e 29 de julho de 1971.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS SUNAB DE 12 DE AGOSTO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB) no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.387, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 635 — Dispensar, a pedido, a partir de 5 de agosto de 1971, Sívio Maver Assumpção Junior, dos encargos de Assessor da Campanha em Defesa da Economia Popular no Estado de São Paulo, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 926, de 29 de julho de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto do mesmo ano.

Nº 636 — Designar o Cel. R-1 Alberto Faria da Silva Pereira, para exercer os encargos de Diretor da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, na vaga decorrente da dispensa de José Guilherme Souza Pinto de Medeiros, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155 de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º.4.68.

Nº 637 — Dispensar Carlos Alberto Pereira Rosa, dos encargos de

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Substituto do Chefe da Seção de Viaturas do Serviço de Transportes do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 123, de 27.1.70, publicada no Diário Oficial de 4.2.70.

Nº 638 — Dispensar Areoval Brito, dos encargos de Substituto do Chefe da Seção de Administração do Serviço de Transportes do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 538, de 24.10.39, publicada no Diário Oficial de 3.11.69.

Nº 639 — Designar Mirtes Magalhães — Auxiliar Administrativo, regida pela CLT, para exercer os encargos de Substituto do Chefe da Seção de Administração do Serviço de Transportes do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

Nº 640 — Designar Ivan Martins Bastos — Escrivão, regido pela CLT, para exercer os encargos de Substituto do Chefe da Seção de Via-

turas do Serviço de Transportes do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — Glauco Carvalho.

Delegacia no Estado da Guanabara

PORTARIA Nº 7 DE AGOSTO DE 1971

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento no Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Sônia Passos Meirelles, Assistente de Administração, nível 14-B, matrícula nº 2.115.819, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, para substituir o Chefe da Seção de Processamentos de Autos e Multas, da Divisão de Fiscalização desta Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais, ficando em consequência dispensada das funções de Substituto do Chefe da Seção de Processamentos e Autos da Secretaria, Portaria DEGB nº 5, de 19.5.1970. — Sívio Pereira da Silva.

Delegacia no Estado de Goiás

PORTARIAS DE 20 DE JULHO DE 1971

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) Delegacia em Goiás, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 4 — Dispensar Maria Helena da Silva Ribeiro, Técnico de Contabilidade nível 13-A, Matrícula 2.098.428, do quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, dos encargos de substituto do Chefe da Seção Financeira desta Delegacia para os quais foi designada pela Portaria DEGO 13 de 10 de julho de 1968.

Nº 5 — Designar, Diva Silveira dos Santos, Escrivente Datilógrafo nível 7, Matrícula 2.132.547, C. P. F. nº 2.487.111, do quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, para substituir o Chefe da Seção Financeira da Divisão de Administração desta Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais, ficando em consequência dispensada de Chefe Substituto da Seção de Comunicações e Arquivo, para os quais foi designada pela Portaria DEGO nº 8 de 17 de abril de 1969.

Nº 6 — Designar, Genorina Melo da Silveira, Escrivente Datilógrafo nível 7, Matrícula 2.132.545, C. P. F.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, à critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

nº 26.433.831, do quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, para substituir o Chefe da Seção de Comunicações e Ar-

quivo da Divisão de Administração desta Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — José Carlos Tavares Filho.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS Nº 598, DE 11 DE AGOSTO DE 1971

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 598 — Dispensar, a pedido, Wagner da Silva Santos, Escriturário AF-202.8.A — Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, da função de Secretário (Chefe de Secretaria) símbolo 5-F, do Instituto de Psicologia.

Nº 599 — Designar Leopoldina Alves de Souza, Oficial de Administração AF-201.12.A do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para exercer a função gratificada de Secretário (Chefe de Secretaria) símbolo 5-F, do Instituto de Psicologia. — Rosalina Brand.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PARECER DA COMISSÃO DE PROFESSORES

Interessado — Jalles Seixo de Brito

Processo nº 5.155-71.

Em cumprimento ao disposto na Portaria nº 892-71, de 28 de julho de 1971, constante do Processo nº 5.155-71, que trata da "Declaração de não Acumulação de Cargos", do

Prof. Jalles Seixo de Brito, temos a pronunciar que:

I — Dos Fatos

a) O Dr. Jalles Seixo de Brito é Prof. Assistente, nível 20, nomeado, pertencente ao Quadro Único de Pessoal da U. F. Go., lotado na Faculdade de Farmácia, no Departamento Farmaco-Químico Industrial com horário de 24 horas semanais, de segunda-feira a sábado, no período de 7:00 às 11:00 horas.

Ministra a disciplina Química Farmacêutica para a 3ª série do curso de Farmácia (Doc. fls. 9).

Esta disciplina é privativa de Farmacêutico.

b) O Dr. Jalles Seixo de Brito é funcionário da Prefeitura, ocupante, em caráter efetivo, do Cargo de Farmacêutico Nível T, admitido em data de 1º de dezembro de 1963, registrando-se a posse e o exercício na mesma data, com horário fixado em 30 horas semanais. (Doc. fls. 12).

c) Por força do Decreto nº 445, de 11 de setembro de 1970 está à disposição do Governo do Estado de Goiás até 3 de setembro do corrente, sem ônus para a Prefeitura de Goiânia (Doc. fls. 12 e 14).

d) Ocupa na Organização de Saúde do Estado de Goiás a função de Chefe da Inspeção de Farmácia, função de natureza técnico-científica, privativa de farmacêutico (Doc. fls. 4), cumprindo o horário de trabalho das 12:00 às 18:30 horas, não havendo expediente aos sábados. — (Doc. fls. 14).

II — Conclusão

Do exposto concluímos pela compatibilidade de horários entre as funções de magistério exercida na Faculdade de Farmácia, no período da manhã com a de Chefe da Inspeção de Farmácia, no período da tarde, bem como pela correlação de matérias, sendo ambas de caráter técnico-científicas e privativas de farmacêutico.

Goiânia, 4.7.71. — Heli Ferreira Coelho — Heno Jacomo Perillo — Cristina Gusman Guilardi.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 436, DE 4 DE AGOSTO DE 1971

O Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Colocar à disposição da SUVALE (Superintendência do Vale do São Francisco), sem ônus para esta Universidade, Norma Maria Ramos de Freitas, mat. nº 2.276.559, Professor Assistente, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, lotada no Instituto de Geociências, de acordo com o que consta do proc. nº 11.171-71. — Lafayette de Azevedo Pondé.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 06-024-A.A.D.
Interessado: Alvaro de Lima Machado

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de magistério com outro técnico ou científico.

PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da

Portaria Nº 206 de 23-7-68, o processo número 60-024-A.A.D. de interesse do docente Alvaro de Lima Machado, para o efeito do julgamento da Correlação de Materiais e Compatibilidade de Horários, de cargos cumulativos no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei Nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto nº 59.676 de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, o interessado exerce na Faculdade de Medicina da UFES, um cargo de magistério superior, na qualidade de Auxiliar de Ensino da cadeira de Pediatria e Puericultura, vinculada ao Departamento de Pediatria e Puericultura, cumprindo atribuições relativas, constantes dos programas e planos de trabalho anexos aos autos.

Cumulativamente exerce outro cargo de natureza técnica ou científica, no caso, Médico Interino, nível 21-A, do Instituto Nacional da Previdência Social, com atribuições de Médico Pediatra, cumprindo o plano de trabalho previsto constantes dos autos.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalho anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada além, por ser a disciplina de cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horário, outro requisito essencial qu-

compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES, de segunda-feira a sábado das 6.00 às 9.00 horas; num total de 18 horas semanais;

b) No INPS: de segunda a sexta-feira de 12.00 às 16.00 horas e mais duas horas de reuniões à critério da Coordenação Médica, totalizando 30 horas semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Alvaro de Lima Machado.

Vitória, 4 de agosto de 1971 — Antônio Batalha Barcellos.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 5.8.71, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no D.O.U. na forma da Lei.

Vitória, 5 de agosto de 1971. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente — Antônio Batalha Barcellos, Relator — Benito Zamandrea, Membro — João Martins, Membro.

Processo nº 02-010-AAD

Interessado: Gildásio Siqueira de Paula Rangel

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de Professor com outro de natureza técnica ou científica.

PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 194 de 4-6-68, o processo número 02-010-AAD de interesse do docente Gildásio Siqueira de Paula Rangel, para o feito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto nº 59.676 de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente a correlação de matérias, o interessado exerce na Faculdade de Ciências Econômicas desta Universidade, um cargo de magistério superior, na qualidade de Professor Assistente da cadeira de Economia Internacional, vinculada ao Departamento de Microeconomia, cumprindo atribuições docentes relativas, constantes dos programas e planos de trabalho anexos aos autos.

Cumulativamente exerce outro cargo de natureza técnica ou científica, ou seja Subchefe do Registro e Controle Cambial do Banco do Brasil S. A. — face as conclusões a que chegaram a Subordenação para Assuntos de Acumulação de Cargos Públicos e a Coordenação de Legislação de Pessoal, do DASP, cumprindo o plano

de trabalho previsto constantes dos autos.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalho anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, resultada além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horários, outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES: de segunda a sexta-feira de 8.10 às 9.00 horas; de 9.10 às 11.10 horas; e aos sábados das 7.00 às 8.00 horas e das 9.10 às 11.00 horas; totalizando 17,10 horas semanais.

b) o Bônus do Brasil S. A.: de segunda a sexta-feira das 12.00 às 13.00 horas; totalizando 30 horas semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Gildásio Siqueira de Paula Rangel.

Vitória, 8 de julho de 1971 — Altair Moraes, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 3-8-71, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no D.O.U. na forma da Lei.

Vitória, 3 de agosto de 1971. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Altair Moraes, Relator — Luiz Torres Alves, Membro — Itamar de Queiroz Pereira, Membro.

Processo nº 02-044 — AAD

Interessado: José Vieira Coelho

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de magistério com outro técnico ou científico.

PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 194 de 4-6-68, o processo número 02-044, AAD de interesse do docente José Vieira Coelho, para o efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto nº 59.676 de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente a correlação de matérias, o interessado exerce na Fa-

culdade de Ciências Econômicas desta Universidade, um cargo de magistério superior, na qualidade de Professor Titular da cadeira de Finanças Públicas, cumprindo as atribuições docentes relativas, constantes dos programas e planos de trabalho anexos aos autos.

Cumulativamente exerce outro cargo considerado como de Juiz, ou seja, Desembargador do Tribunal de Justiça deste Estado, cumprindo o plano de trabalho previsto, constantes dos autos.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalho anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, resultada além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horários, outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES: às 2as-feiras das 9,00 às 10,00 horas; às 3as, 5as, 6as e aos sábados das 8,10 às 9,00 horas e de 9,10 às 10,00 horas; às 4as feiras das 8,10 às 9,00 horas e de 9,10 às 11,00 horas; e complementando às 12 horas semanais de 2ª a 6ª feira, de 19,20 às 19,50 horas.

b) No Estado: às quintas e sextas feiras das 14,00 às 18,00 horas; num total de 8 horas semanais, conforme disposto no art. 134 da vigente Lei de Organização Judiciária do Estado, nº 2.369, de 20-12-68.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente José Vieira Coelho.

Vitória, 28 de julho de 1971 — Altair Moraes, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 3-8-71, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no D.O.U. na forma da Lei.

Vitória, 3 de agosto de 1971. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Altair Moraes, Relator — Itamar de Queiroz Pereira, Membro — Mário Ferreira do Sacramento, Membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 7.754, DE 10 DE AGOSTO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966 resolve:

a) Expedir a presente Portaria, a fim de declarar Classificado ao nível de Professor Titular, EC-501, de "Clínica Médica — 4ª série" da Faculdade de Medicina, a partir de 22 de maio de 1970, de acordo com o disposto no artigo 101 do Estatuto des-

ta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 66.614, de 21 de maio de 1970, publicado no Diário Oficial de 22.8.70, em cargo vago do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, o Docente-Livre Gastão Pereira da Cunha, atualmente ocupando o cargo de Professor Adjunto.

b) Declarar vago a partir da mesma data, 1 (um) cargo de Professor Adjunto, EC-502.22.

PORTARIAS DE 11 DE AGOSTO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 7.755 — Designar de acordo com o artigo 145, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Newton Carlos Grillo, ocupante efetivo do cargo de Escriturário, AF-202.10.B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 2-F, de Secretário do Instituto de Geociências do mesmo Quadro de Pessoal, criada pelo Decreto nº 64.486, de 9 de maio de 1969.

Nº 7.756 — Designar de acordo com o artigo 145, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Adela Dec Gapski, ocupante efetiva do cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 8-F, de Chefe da Seção Administrativa do Instituto de Geociências do mesmo Quadro de Pessoal, criada pelo Decreto nº 64.486, de 9 de maio de 1969.

Nº 7.757 — Designar de acordo com o artigo 145, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Plínio Fernandes, ocupante efetivo do cargo de Almoxtarif, AF-101.14.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 8-F, de Chefe da Seção Material do Instituto de Geociências do mesmo Quadro de Pessoal, criada pelo Decreto nº 64.486, de 9 de maio de 1969.

Nº 7.758 — Demitir de acordo com o artigo 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 5 de agosto de 1971, Laertes Damasco da Silveira, matrícula número 2.424.068, do cargo de Auxiliar Rural, P-209.3, da Faculdade de Florestas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná. — Algacyr Munhoz Mader.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 211 DE 21 DE JULHO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve

Dispensar Airton de Castro, 646, Oficial de Administração, nível 16-C, da função gratificada de Chefe de Secretaria da Faculdade de Farmácia, símbolo 2-F, desta Universidade, em virtude de haver tomado posse em cargo em comissão.

PORTARIA Nº 231 DE 23 DE JULHO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve

Nomear, por acesso, Jurandir Macedo de Carvalho, nº 1.173, para o cargo de Professor Adjunto do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade de conformidade com o Art. 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969. Genário Alves Fonseca.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 249, DE 23 DE JUNHO DE 1971

O Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões da Comissão de Promoção desta Universidade, resolve:

Promover, a partir de 31 de março do corrente ano, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 64.815, de 14 de julho de 1969, os funcionários da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, abaixo relacionados:

I — Na série de classes de Bibliotecário, da classe inicial EC-101.19-A, para a classe superior EC-101.20-B:

- a) por merecimento
1. Alvaceli Lusa Braga.

II — Na série de classes de Auxiliar de Portaria, da classe inicial GL-303.7-A para a classe superior GL-303.8-B:

- a) por merecimento
1. Aldo Arnaldo Meira.
2. Valmor Vieira Machado.
b) por antiguidade
1. José Elias Coelho.

Roberto Mündell de Lacerda

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 90, DE 13 DE AGOSTO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

De acordo com o artigo 17, do Decreto número 64.067, de 5 de fevereiro de 1969, designar o Professor titular Merval de Souza Rosa, Diretor "pro-tempore", símbolo 5-C, da Escola Superior de Ciências Domésticas desta Universidade, na vaga decorrente da exoneração da Professora Heliane Maria Apolinário Leite de Oliveira, e Coordenador do 1º Ciclo Geral de Estudos desta Universidade.

PORTARIA Nº 91, DE 16 DE AGOSTO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão do Conselho Universitário constante do Processo UFRPe. 1.777 de 1971, resolve:

Designar o Professor Assistente Naldo Halliday Pires Ferreira, desta Universidade, para exercer o cargo em comissão símbolo 5-C, de Diretor "pro-tempore" da Escola Superior de Agricultura desta Instituição, a partir de 15 de fevereiro do corrente ano, nos termos da indicação da Congregação daquela Unidade de Ensino Superior. — Adilson Erasmo de Azevedo.

Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística (DELEST-AM).

QPEX nº 465, de 12 de agosto de 1971. Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição (E. C. nº 1), combinados com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Antônio

Galvão, no cargo da classe A, nível 13, da série de classes de Mestre, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, ex extinção, do Conselho Nacional de Geografia, com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 13-A, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do mencionado nível.

TÉRMINOS DE CONTRATO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

Contrato de Financiamento que entre si fazem a Superintendência Nacional da Marinha Mercante, Av. Rio Branco, 115 — 14º and., Rio de Janeiro — Guanabara — Brasil, a seguir designada por SUNAMAM, de um lado e Maschinenfabrik Augsburg-Nuernberg Ag., Stadtbachstrasse 1, Augsburg — República Federal da Alemanha, a seguir designada por MAN, do outro lado, na forma abaixo.

Cláusula Primeira — Objeto do Contrato

- 1.1 MAN, pela presente, concede a SUNAMAM financiamento para a aquisição do seguinte equipamento:
- 1.1.1 Nove (9) conjuntos de componentes a serem utilizados pela Mecânica Pesada S. A., São Paulo, na fabricação no Brasil, de nove motores Diesel de propulsão, do tipo K6Z 70/120 E, de marca MEP-MAN.
- 1.1.2 Vinte e sete (27) conjuntos de componentes a serem utilizados pela Mecânica Pesada S. A., São Paulo, na fabricação no Brasil, de vinte e sete (27) motores Diesel auxiliares, do tipo W8V17, 5/22B m.A.L., de marca MEP-MAN.
- 1.2 Os nove (9) motores Diesel de propulsão e os vinte e sete (27) motores Diesel auxiliares serão instalados em nove (9) navios cargueiros a serem construídos pela Companhia Comércio e Navegação, Avenida Rio Branco, 103 — 5º andar, Rio de Janeiro/GB — Brasil, no "Estaleiros Mauá" em Niterói, a seguir designada por Comprador, sob os nºs 031 a 039.
- 1.3 O fornecimento dos equipamentos relacionados no parágrafo 1.1.1 e parágrafo 1.1.2 constitui objeto de três Contratos de Compra e Venda entre o Comprador, de um lado, e a MAN, do outro lado, a serem firmados simultaneamente com este Contrato de Financiamento.

Cláusula Segunda — Montante do Financiamento

- 2.1 Os preços FOB para os equipamentos de cada navio, a serem fornecidos pela MAN, de acordo com os Contratos de Compra e Venda, mencionados no parágrafo 1.3, importam em:
- | | |
|------------------|-----------------|
| para o navio 031 | DM 1.531.197,00 |
| para o navio 032 | DM 1.507.975,00 |
| para o navio 033 | DM 1.530.270,00 |
| para o navio 034 | DM 1.507.048,00 |
| para o navio 035 | DM 1.530.270,00 |
| para o navio 036 | DM 1.507.048,00 |
| para o navio 037 | DM 1.507.048,00 |
| para o navio 038 | DM 1.507.975,00 |
| para o navio 039 | DM 1.507.975,00 |
- O preço total FOB dos equipamentos dos 9 (nove) navios importa em: DM 13.636.806,00

(Treze milhões seiscentos e trinta e seis mil e oitocentos e seis Deutsche Mark)

2.1.1 O preço FOB mencionado no parágrafo 2.1 entende-se para entrega FOB porto alemão, inclusive embalagem marítima e é válido para entrega até fim de 1972.

- 2.2 O montante do financiamento ora concedido a SUNAMAM poderá ser elevado, mediante prévio entendimento, por aditamento ao presente, caso o Comprador deseje adquirir outros equipamentos.

Cláusula Terceira — Condições Gerais de Financiamento

- 3.1 A SUNAMAM efetuará o pagamento do preço FOB, objeto do parágrafo 2.1 do presente, em DM (Deutsche Mark) à MAN na República Federal da Alemanha, nas seguintes condições:
- 3.1.1 5% (cinco por cento) do preço FOB total dentro de 10 (dez) dias contados da data da entrada em vigor do presente Contrato, nos termos das alíneas 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 a seguir descritas.
- 3.1.2 5% (cinco por cento) do preço FOB total dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da data da entrada em vigor do presente Contrato, nos termos das alíneas 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 a seguir descritas.
- 3.1.3 5% (cinco por cento) do preço FOB total contra apresentação dos documentos de embarque de todos os equipamentos do primeiro navio mas não antes de 5 (cinco) meses contados da data da entrada em vigor do presente Contrato.
- 3.1.4 85% (oitenta e cinco por cento) do preço FOB dos equipamentos de cada navio, acrescidos de juros à taxa de 8% (oito por cento) ao ano, calculados sobre os saldos devedores, de acordo com os anexos AA, AB, AC, AD, AE, AF, AG, AH e AI ao presente Contrato, em 15 (quinze) prestações semestrais, vencendo-se sempre a primeira prestação dos equipamentos de cada navio 6 (seis) meses contados da data do respectivo fornecimento FOB.
- 3.2 Além dos pagamentos acima especificados, a SUNAMAM pagará à MAN, em DM (Deutsche Mark), importância correspondente a 3,5% (três virgula cinco por cento) do preço FOB total constante do parágrafo 2.1 do presente para cobertura do prêmio do seguro do crédito e outros encargos financeiros. O pagamento desta soma será feito em duas parcelas iguais, sendo a primeira paga simultaneamente com o primeiro pagamento referido na alínea 3.1.1 do presente e a segunda, juntamente com o terceiro pagamento referido na alínea 3.1.3 do presente.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO CG/31, DE 13-8-71
PORTARIAS DO PRESIDENTE

QPEX nº 455, de 10 de agosto de 1971. Nomeia, por acesso, a partir de 30 de setembro de 1964, de acordo com o artigo 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o artigo 30 e seu parágrafo único do Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, Francisco de Souza Lima — ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-303.8.B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia — para exercer o cargo de Porteiro, código GL-302.9.A, vago em virtude da promoção de Ary dos Santos Silva.

QPEX nº 456, de 10 de agosto de 1971.

I — Altera os termos das Portarias QPEX nºs 477 e 479, de 29 de setembro de 1970, e 481 a 486, de 1 de outubro de 1970, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 5 e 8-10-70, e relativas à exoneração de Maria de Lourdes Favilla Monteiro, Marília de Castro Vargas, Noêmia Figueira de Barros, Altamira Dantas dos Santos, Regina Santos, Maria José Ribeiro, Eponina Lemos de Souza Barros e Laís de Bastos Coelho, dos cargos que ocupavam no Quadro de Pessoal da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, para considerar a exoneração de cada qual como decorrente da opção feita por força do disposto no artigo 193, caput in fine, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e com efeitos retroativos a 1º de julho de 1960, data a partir da qual aquelas servidoras passaram a acumular, ilicitamente, o respectivo cargo com outro do Quadro de Pessoal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em

Transportes e Cargas (IAPETC), em virtude de enquadramento no Sistema de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e aprovado para o pessoal da referida autarquia pelo Decreto número 51.371, de 13-12-61.

II — Considera exoneração, pelos mesmos motivos e fundamentos legais, a contar, igualmente, de 1º de julho de 1960, Ruth Moreira da Silva, do cargo de Técnico-Auxiliar de Mecanização, classe A, nível 9, do Quadro de Pessoal da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, ficando, em consequência, nula a Portaria nº 525, de 10 de outubro de 1966, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 19 de dezembro de 1966, pela qual a mencionada servidora era aposentada no cargo indicado, de acordo com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28-10-52.

III — Anula a Portaria nº 105, de 11-6-54, de nomeação de Nilmar Pimentel Lentine para exercer, interinamente, o cargo de Técnico-Operador, Classe J, do Quadro de Pessoal da Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística, ficando prejudicadas, em decorrência, as Portarias QPEX nºs 530, de 6-11-70, e 12, de 15-1-71, publicadas no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 13-11-70 e 27 de janeiro de 1971, e relativas à exoneração do mesmo do cargo de Técnico de Mecanização, classe A, nível 14, do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, em que ele fora considerado enquadrado, e, posteriormente, efetivado, de acordo, respectivamente, com as Leis números 3.780 de 12-7-60, e 4.054, de 2 de abril de 1962.

QPEX nº 463, de 12 de agosto de 1971. Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 15 de fevereiro de 1967, a João Barbosa dos Reis, do cargo de Datilógrafo, que ocupa na Parte

Art. 2.º No caso de guerra ou de hostilidades, como previsto na Cláusula nona do Contrato de Compra e Venda, o eventual reajustamento do preço contratual, nas condições nela estipuladas, será pago pela SUNAMAM em nome do Comprador.

Cláusula Quarta — Forma de Pagamento

Art. 1.º As duas primeiras parcelas, de 5% (cinco por cento) cada, do preço FOB total, objeto das alíneas 3.1.1 e 3.1.2 do presente Contrato, serão pagas pela SUNAMAM à MAN através do Deutsche Bank Ag., Augsburg, República Federal da Alemanha, contra simples recibo de pagamento, emitido pela MAN.

Art. 2.º Para a terceira parcela de 5% (cinco por cento) do preço FOB total, objeto da alínea 3.1.3, mas não antes de 5 (cinco) meses contados da data da entrada em vigor do presente Contrato, a SUNAMAM, com antecedência mínima de um (1) mês antes do primeiro embarque, abrirá, sem quaisquer ônus para a MAN, uma carta de crédito, irrevogável, confirmada, a favor da MAN, no mesmo Banco mencionado no parágrafo 4.1, pagável contra apresentação dos primeiros jogos de documentos de embarque. A MAN informará à SUNAMAM e ao Comprador com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a data provável do primeiro embarque.

4.2.1 Se o embarque não puder ser efetuado por motivos comprovadamente fora do controle da MAN o pagamento deverá ser liberado e efetuado à MAN contra apresentação de documentação demonstrativa de que o referido lote do equipamento está pronto para embarque.

Art. 3.º Em relação às prestações objeto da alínea 3.1.4 a SUNAMAM emitirá 18 (dezoito) séries de notas promissórias, cada série compreendendo quinze (15) notas, todas escritas em inglês, com dizeres de acordo com o Anexo B ao presente Contrato.

4.3.1 As 9 (nove) séries de notas promissórias, numeradas de 1 A a 15 A, 1 B a 15 B, 1 C a 15 C, 1 D a 15 D, 1 E a 15 E, 1 F a 15 F, 1 G a 15 G, 1 H a 15 H e 1 I a 15 I corresponderão à amortização da parte financiada pela MAN do preço FOB contratual dos equipamentos de cada navio e o valor individual de cada nota destas 9 (nove) séries será o indicado nas colunas A a I dos anexos AA, AB, AC, AD, AE, AF, AG, AH e AI ao presente Contrato.

4.3.2 As 9 (nove) séries de notas promissórias, numeradas de 1 K a 15 K, 1 L a 15 L, 1 M a 15 M, 1 N a 15 N, 1 O a 15 O, 1 P a 15 P, 1 Q a 15 Q, 1 R a 15 R e 1 S a 15 S corresponderão aos juros de 8% (oito por cento) ao ano sobre a parte financiada pela MAN do preço FOB contratual dos equipamentos de cada navio e o valor individual de cada nota destas 9 (nove) séries será o indicado nas colunas K a S dos anexos AA, AC, AD, AE, AF, AG, AH e AI ao presente Contrato.

4.3.3 As notas promissórias das 18 (dezoito) séries serão todas emitidas pela SUNAMAM em favor da MAN. Dentro de 30 (trinta) dias da data da entrada em vigor do presente Contrato, a SUNAMAM depositará todas as notas promissórias das 18 (dezoito) séries no Deutsche Bank Ag., Augsburg, República Federal da Alemanha. A SUNAMAM autorizará o mencionado Banco de preencher as notas promissórias com as datas de vencimento de acordo com as datas reais de embarque dos equipamentos de cada navio e dará instruções irrevogáveis ao dito Banco de entregá-las a MAN contra apresentação dos documentos de embarque dos equipamentos de cada navio.

4.3.4 A SUNAMAM compromete-se a entregar à MAN uma carta de garantia expedida pela República Federativa do Brasil, que garante irrevogável e incondicionalmente a remessa pela SUNAMAM de todas as quantias devidas à MAN sob este Contrato de Financiamento, à conta da MAN no Deutsche Bank Ag., Augsburg, República Federal da Alemanha.

4.3.5 Se os embarques não puderem ser efetuados por razões comprovadamente fora do controle da MAN, as notas promissórias correspondentes conforme o estabelecido no parágrafo 4.3.3, deverão ser entregues à MAN contra documentação demonstrativa de que o equipamento em causa está pronto para embarque.

4.4 Se a impossibilidade de embarcar, por motivos comprovadamente fora do controle da MAN, permanecer por mais de 15 dias além da data prevista para o embarque, a MAN poderá colocar o lote de equipamento a ser embarcado à disposição do Comprador, como se embarcado fôra, depositando-o em armazém nas proximidades do porto de embarque, dando disso ciência à SUNAMAM. As despesas de armazenagem, seguro, transporte do armazém ao cais ou outras quaisquer decorrentes do armazenamento correrão por conta da SUNAMAM.

4.5 Caso a liquidação de qualquer dos pagamentos previstos nas alíneas 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 do presente Contrato não haja sido efetuada dentro de 30 (trinta) dias contados da data do seu respectivo vencimento, sem que para isso, tenha concorrido a MAN, SUNAMAM pagará à MAN juros de 8% (oito por cento) ao ano sobre o valor do pagamento em atraso, contados da data do seu respectivo vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

4.6 Caso qualquer das notas promissórias relacionadas com o presente Contrato deixe de ser paga no respectivo vencimento, sem que para isso, tenha concorrido a MAN, independentemente das providões legais cabíveis no caso, SUNAMAM pagará à MAN juros de 8% (oito por cento) ao ano sobre o montante das promissórias vencidas, contados da data do respectivo vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

4.7 A MAN se reserva o direito de substituir o financiamento concedido pelo presente Contrato de Financiamento após o término do prazo de garantia por um crédito de um instituto financeiro alemão correspondente ao saldo devedor naquela época. Fica desde já firmado entre a SUNAMAM e a MAN que uma tal substituição poderá somente ser efetuada caso as condições de financiamento estabelecidas no presente Contrato de Financiamento permanecerão inalteradas.

Cláusula Quinta — Taxas, Tributos, etc.

5.1 Quaisquer taxas, tributos ou impostos, emolumentos consulares ou outros ônus fiscais que possam incidir sobre o presente Contrato, seu registro, ou execução, deverão ser pagos pela SUNAMAM se cobrados pelo Governo ou qualquer autoridade brasileiros e pela MAN se cobrados pelo Governo ou qualquer autoridade alemãs.

Cláusula Sexta — Arbitragem

6.1 Quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, ou em virtude do mesmo, inclusive os relacionados à interpretação e/ou validade do mesmo, serão

solucionados exclusivamente por arbitragem. — Em qualquer caso de arbitragem, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

6.2 O processo de arbitragem se regerá pelas regras de arbitragem da Câmara Internacional de Comércio de Paris.

6.3 Três árbitros constituirão o tribunal de arbitragem, cujo presidente deverá ser um advogado. Sua decisão será baseada exclusivamente neste Contrato, sem recurso a qualquer sistema legal em particular, e além disso, *ex aequo et bono*. A arbitragem realizar-se-á em Berna na Suíça.

6.4 A sentença do Tribunal de arbitragem será final e obrigará a ambas as partes, não cabendo recurso contra a mesma. A sentença indicará o laudo do litígio e, além disso, determinará qual a parte que arcará com as custas da arbitragem (honorários e despesas dos árbitros, despesas feitas pelas partes) ou a proporção de tais custas que caberá a cada uma das partes. As partes poderão se fazer representar no processo de arbitragem por pessoas autorizadas.

6.5 Poderá ser solicitado o julgamento da sentença proferida a qualquer Tribunal competente, podendo ser requerida a tal tribunal a aceitação judicial da sentença e um alvará de execução, conforme seja o caso.

Cláusula Sétima — Condições Finais

7.1 O presente Contrato, assinado pelas partes contratantes, entrará em pleno vigor e execução após haverem sido devidamente satisfeitas as seguintes condições:

7.1.1 Obtenção do certificado de registro do Banco Central do Brasil do presente Contrato de modo a assegurar a transferência de divisas necessárias aos pagamentos nas épocas devidas em DM (Deutsche Mark).

7.1.2 Concessão definitiva da garantia de seguro de crédito à MAN pelas autoridades competentes da República Federal da Alemanha.

7.1.3 Obtenção de todas as licenças de importação.

7.1.4 Recebimento pela MAN da carta de garantia expedida pela República Federativa do Brasil conforme item 4.3.4 do presente Contrato.

7.2 As condições deste Contrato serão sujeitas a confirmação caso deixem de ser satisfeitos quaisquer dos requisitos do parágrafo 7.1 dentro de 60 (sessenta) dias da data de sua assinatura por ambas as partes.

7.3 Fica acordado por ambas as partes que este Contrato juntamente com os Contratos de Compra e Venda firmados entre o Comprador de um lado e a MAN do outro lado, conforme mencionado no parágrafo 1.3 do presente, será considerado para os devidos fins como um só e único Contrato.

7.4 O presente Contrato é assinado em 5 (cinco) vias do mesmo teor para um só efeito, das quais a SUNAMAM terá quatro vias e a MAN uma.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1971. — Paulo de Gouvêa Corrêa, pela Superintendência Nacional da Marinha Mercante. — Ralf Shuffer, pela Maschinenfabrik Augsburg-Nuernberg Ag.

Consignatário: Robêlio Freire de Aguiar e Carlos Alberto Ferreira Bacellar — Companhia Comércio e Navegação.

Testemunhas: Mauro Fernando Orofino Campos e Estácio Gomes de Oliveira

**ANEXO B
PROMISSORY NOTE**

Série
nº

On (date of maturity) Superintendência Nacional da Marinha Mercante, an autonomous organization constituted by the Federal Government of Brazil and existing under the laws of Brazil and with its main office in Avenida Rio Branco, 115 — 14 th. floor, Rio de Janeiro, Brazil (hereinafter referred to as SUNAMAM), hereby promises to pay to or to the order of Maschinenfabrik Augsburg-Nuernberg A. G. (hereinafter referred to as MAN) at the main office of Augsburg in the Federal Republic of Germany, the sum of DM (Deutsche Mark)

.....)
in the lawful money of the Federal Republic of Germany, without deduction for or on account of any present or future taxes, imposts, duties or other charges imposed against this note or the proceeds of holder here of by or within the Government of Brazil or any political subdivision or taxing authority thereof

This note is one of a series of notes numbered through which have been executed and are being delivered pursuant to a Contract dated between SUNAMAM and MAN. but no reference herein to said Contract, no act or omission to act thereunder and no provision of this note or of any other note issued pursuant to said Contract, shall alter or impair the obligations of SUNAMAM, which are absolute and unconditional, to pay the sum hereof, in lawful money of the Federal Republic of Germany at time and place herein described.

Rio de Janeiro,

For and on Behalf of Superintendência Nacional da Marinha Mercante

Diretor-Superintendente

Ofício nº 8.038

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Primeira Subagência Regional

EDITAL Nº 01-71

Pelo presente Edital a Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE, representada pela Comissão de Avaliação e Alienação, abaixo assinada, leva ao conhecimento dos interessados que resolveu oferecer à licit-

tação pública material para ela considerado inservível, no estado em que se encontra e com base nos preços mínimos constantes da relação anexa, que faz parte integrante deste Edital.

2. O material ora pôsto à venda se constitui de: um escrapper; sete tratores, sendo seis de esteira e um de pneus; duas caminhonetas; três jeeps e um caminhão, e poderá ser visto e examinado nos depósitos da SUVALE em Brasília, município de João Pinheiro — M.G. até às 17:00 horas.

3. Os interessados na compra do material deverão apresentar, na sede (1ª Agência Regional da SUVALE), sita à Rua dos Carijós número 150 — 10º andar, na cidade de Belo Horizonte, até às 17:00 horas do dia 10 de setembro de 1971, bem como no Escritório da SUVALE em Brasília — João Pinheiro, no mesmo horário e até a mesma data, propostas legíveis e sem rasuras, com data, assinatura dos proponentes e seus endereços, ou dos seus representantes que as assinaram.

4. As propostas devem ser apresentadas, em duas vias, em envelopes fechados, acompanhados de tantos cheques emitidos em nome da Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE, quantos forem os materiais pretendidos segundo os números de ordem e de inventário, constantes de formulários que juntamente com cartas-propostas e outros elementos, ficam à disposição dos proponentes, nos supracitados locais, para melhor instrução das suas propostas. O valor de cada cheque corresponderá a, pelo menos, 10% (dez por cento) do preço proposto para o material a que o cheque se referir, e constituirá depósito inicial para a compra pretendida, só sendo aceitos cheques emitidos contra bancos que tenham sede ou agência no Estado da Guanabara.

5. Findo o prazo deste Edital, a Comissão de Avaliação e Alienação procederá às 17:00 horas do dia 13 de setembro de 1971, na sede da 1ª Agência Regional da SUVALE, sita à Rua dos Carijós número 150 — 10º andar, na cidade de Belo Horizonte, a abertura das propostas apresentadas, na presença dos concorrentes, que as rubricarão, juntamente com os membros da Comissão.

6. Será considerada vencedora a proposta que oferecer maior lance pelo mesmo material. No caso de empate, a comissão dará aos vencedores o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentarem novas propostas, com vista ao desempate, não podendo os novos lances ser inferiores aos lances que empataram.

7. Os proponentes deverão integralizar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que lhes for comunicada que as suas propostas foram consideradas vencedoras, o valor dos lances nelas feitos, pagando a diferença entre esse valor e o depósito inicial, a que alude o item 4, sob pena de cancelamento das propostas, com perda pura e simples do direito à restituição do depósito inicial.

8. Integralizado o pagamento do material, os arrematantes deverão retirar, do local onde se encontra, às suas expensas e inteira responsabilidade, o material arrematado. A retirada deverá dar-se no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva autorização, findo o qual o arrematante ficará sujeito, a título de armazenagem, à multa de diária de um décimo por cento calculada sobre o valor do material não retirado. A multa poderá ser dispensada, a critério da comissão, sempre que o material arrematado, por sua natureza, não possa ser retirado no prazo prefixado.

9. Aos licitantes perdedores serão restituídos os cheques anexados às suas propostas 72 (setenta e duas) horas após se conhecer o resultado final da licitação.

10. Correrão por conta do arrematante os ônus fiscais de qualquer natureza relacionados com a venda do material arrematado.

11. Quando o valor do material arrematado for igual ou superior a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), o pagamento poderá ser parcelado, a juízo da Comissão de Avaliação e Alienação e satisfeitas as exigências que os interessados poderão conhecer nos endereços indicados no item 5, onde outros esclarecimentos lhes serão prestados, se necessários.

Primeira Subagência Regional da SUVALE, em 6 de agosto de 1971. — Engº Agrº Odemir Alves Lima, Presidente da Comissão da Alienação.

S U V A L E - M. I.

AValiação DO MATERIAL INSERVÍVEL E O DE MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO ANTIECONOMICA

1ª SUBAGÊNCIA	COLONIA DO PARACATU
AG/ SUBAGÊNCIA	DEPENDÊNCIA

N U M E R O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR EM CR\$		OBSERVAÇÕES
			INVENTÁRIO	AValiaÇÃO	
1	SCA-1 Scrapper Caterpillar VP-058, mod. 463, série 620-508, capacidade de 55.000 lbs,	Regular	826,47	100.000,00	
2	TA-1 Trator de esteira Caterpillar D-8 nº VP 255, série 14 A, equipado com guincho 31E 380 e lâmina, série de motor 14A-4418, série do chassis - 14A-8109,	Prec. Rec.	3.445,95	30.000,00	
3	TA-2 Trator de esteira Caterpillar D-8, nº VP 029, série 14 A, equipado com guincho e lâmina, série do motor 14 A 4544,	Prec. Rec.	1.385,48	20.000,00	
4	TA-3 Trator de esteira Caterpillar D-8, nº VP 031, série 14 A-7243 e equipado com guincho 31E-1027 e lâmina, série do motor 14 A 7243,	Prec. Rec.	1.346,41	15.000,00	
5	TA-4 Trator de esteira International, mod. TD 14 A, equipado com destacadador hidráulico, série TDF nº 37.356 (65 HP),	Prec. Rec.	315,00	8.000,00	
6	TA-5 Trator de esteira International, mod. BTD-8-81, chassis - 167-4AA, série 2245, motor 4 cilindros nº BD-2812723, (60 HP) sistema hidráulico, com lâmina,	Prec. Rec.	15.000,00		
7	TA-6 Trator de esteira International, mod. TD-18A, série DTR 32308 com guincho mod. P 25, série nº 106.655, capacidade 8 ton. c/ lâmina,	Prec. Rec.	1.200,00	7.000,00	
8	TA-8 Trator de pneus agrícola DEUTZ DM-55,	Prec. Rec.		4.000,00	
9	CA-1 Caminhão Ford F-600, ano de fabricação 1956, motor TEBE com carroceria de madeira, chassis nº F60V-5BX-15139,	Prec. Rec.	441,60	2.000,00	
10	CTA-1 Caminhoneta Pick-up, Toyota Bandeirante mod. TB-51L, ano de fabricação 1965, carroceria nº 15.482, motor nº 00004852, chassis TB - 14817,	Prec. Rec.	6.684,86	1.500,00	
11	CTA-2 Caminhoneta Rural Willys, ano de fabricação 1963; motor de 6 cilindros, 90 HP, placa 26-91,	Prec. Rec.	2.010,00	700,00	
12	JA-1 Jeep Willys Universal, motor de 6 cilindros, ano de fabricação 1964, série 3-5224 - 01885, placa nº 12298, série do motor nº 4-192414, mod. BF161,	Prec. Rec.		700,00	
13	JA-2 Jeep Willys Universal, cor verde, petróleo, ano de fabricação 1966, 6 cilindros, motor nº 6.269.407, mod. BF-161, placa nº 2Q569, série nº 6.522.4-10.340,	Prec. Rec.		900,00	
14	J-53 Jeep Willys - chassis nº 4.5224 02267,	Imprestável		50,00	Remanescente só laterais e chassis

Primeira Sub-Agência Regional da Suvale, 6 de agosto de 1971

Engº, Agrº. ODEMIR ALVES LIMA

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Sexta Diretoria Regional

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/71

A 6ª Diretoria Regional, na forma da legislação em vigor, torna público que, às 15 horas do dia 13-9-71 receberá proposta para projeto, fornecimento e instalação de equipamentos sugadores e transportadores para ce-

reais a granel no pórto de Angra dos Reis.

O Edital e especificações contendo as condições para a presente licitação e maiores informações serão prestados aos interessados no Grupo Executivo de Concorrência, à Av. Rio Branco, 37 — 17º andar, das 13 às 17 horas.

Rio de Janeiro — *Maria da Glória Mendes*, Chefe do G.E.C.

Dias: 20-23 e 24-8-71

(Nº 34.613 — 17-8-71 — Cr\$ 24,00).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional de São Paulo

Chama-se a atenção dos interessados para o edital relativo a interessados (remetentes ou destinatários), para que compareçam na Tesouraria desta Diretoria Regional a fim de receberem valores declarados e que continham correspondência especificada, publicado no *Diário Oficial* de 23 de julho de 1971, à página 2.084.

Ofício nº 74.

Dias: 2 — 4 — 8 — 9 — 11 — 13 — 16 — 18 — 20 — 23 — 25 — 27 — 30-8; 6 — 8 — 10 — 13 — 15 — 17 — 20 — 22 — 24 — 27 — 29-9; e 8, 11 e ...

Delegacia Regional no Estado de São Paulo

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 404, de 7 de junho de 1971, do Sr. Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de São Paulo, tendo em vista a deliberação contida no termo de in-

dicação do Processo nº 53.405-69 e tendo em conta não ter sido possível citar pessoalmente o servidor Angelo Pachani, Carteiro nível 10-A, matrícula nº 2.041.989, lotado na Apt de Campinas — SP, desta Diretoria Regional, cita-o por Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que, decorrido dito prazo, apresente, querendo, no prazo de 10 (dez) dias razões de defesa por ter ficado apurado haver o referido funcionário praticado apropriação indébita da importância no valor de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) e por ameaçar com arma de fogo o Inspetor, em visita na Agência Postal Telegráfica de Piracicaba — SP, pondo em perigo funcionários e usuários daquela Agência, infringindo desta feita o artigo 195, inciso IV, estando, portanto, incurso no art. 207 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, ciente, ainda de que a Comissão se reúne na sala 11, pavimento Regional e que a vista dos autos lhe será dada no local acima indicado, no horário das 8,00 as 13,00 horas.

São Paulo, 10 de agosto de 1971. — *Lázaro José do Carmo*, Presidente. (Dias: 19, 20 e 23-8-71)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01-71

Para venda de veículos, materiais inservíveis e sucata

A Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº 1.898, de 18 de dezembro de 1970, do Senhor Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, reunir-se-á, na Biblioteca do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, à rua Jardim Botânico nº 1.008, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, às 14,00 horas do 30º dia útil contado a partir da data da publicação do presente Edital no *Diário Oficial* da União, inclusive, para receber e julgar as propostas apresentadas pelos licitantes interessados na venda de veículos, materiais inservíveis e sucata, constantes das relações em anexo:

Condições Gerais

1. Com fundamento no Decreto-lei nº 289, de 28.2.67, combinado com o Decreto nº 62.018, de 29.12.67, e tendo em vista o que consta da Portaria nº 51, de 12.8.68 do Sr. Ministro da Agricultura e da Portaria nº 141, do Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, ainda, os artigos 125, §§ 2º e 7º do artigo 127, do Decreto-lei nº 200-67, serão aceitas propostas para compra do material a que se refere o presente Edital, obedecendo às exigências abaixo:

a) Constituem documentos hábeis para prova de *personalidade jurídica*:

1 — Declaração de firma e respectivo registro na repartição competente, para firma individual;

2 — Contrato Social e alterações subsequentes com os respectivos arquivamentos na repartição competente, para as Sociedades comerciais, em geral;

3 — Publicação no órgão oficial da Ata da Assembléia que aprovou os Estatutos e elegeu a Diretoria em exercício e da respectiva Certidão;

4 — Publicação no órgão oficial de autorização para funcionar no país e do respectivo arquivamento na repartição competente, para as firmas estrangeiras;

5 — Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dos contratos e atos constitutivos para as Sociedades Cíveis.

b) Constituem documentos hábeis para prova de *idoneidade financeira*:

1 — Declaração de, no mínimo, dois estabelecimentos bancários do lugar onde a empresa mantém a sua sede, que atestem a idoneidade financeira da firma;

2 — Balanço do último exercício acompanhado da Conta de Lucros e Perdas, devendo no caso de Sociedade Anônima, ser apresentada a folha do *Diário Oficial* ou de jornal de grande circulação com a publicação respectiva, para comprovação da situação financeira econômica, patrimonial e administrativa;

c) Os licitantes ficam obrigados à apresentação de Certidão negativa do Imposto de Renda, bem como dos Cartões de Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

1 — A proposta deverá ser apresentada em 5 vias, todas datadas e rubricadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecarta fechada, devendo constar, outrossim, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Nome e endereço do proponente.

b) Identificação da licitação, designando, número, data e hora.

2 — A apresentação da proposta implicará, automaticamente na aceitação de todas as condições do Edital.

3 — Não poderão ser apresentadas propostas contendo preços inferiores aos estabelecidos nos quadros em anexo.

4 — Não serão admitidas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas no Edital, nem propostas que constituam apenas oferecimento de majoração sobre a proposta mais elevada.

5 — Não serão levadas em consideração as propostas que apresentarem mais de um preço para o mesmo material.

6 — Juntamente com a proposta deverá ser apresentado o recibo de caução no valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a ser depositado na Tesouraria Geral do Instituto, em moeda corrente no país ou em Títulos da Dívida Pública.

7 — As propostas deverão ser apresentadas pelo proponente ou por Procurador credenciado do que será feita prova no ato da apuração.

8 — Os interessados poderão examinar o material, diariamente, no horário de 9,00 às 12,00 e 13,00 às 16,00 horas, no seguinte endereço:

Rua Jardim Botânico nº 1.008 — Setor de Transportes do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

9 — Para julgamento da licitação, a Comissão levará em conta a proposta que apresentar preço mais vantajoso para o Serviço Público, desde que respeitadas todas as exigências do Edital.

10 — No caso de ocorrer empate entre dois ou mais participantes a Comissão procederá de acordo com o critério estabelecido nos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral do Código de Estabilidade Pública.

11 — O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal reserva-se o direito de adjudicar ou não o material, não cabendo recurso aos licitantes, nem o direito a reclamação ou indenização de qualquer natureza.

12 — As decisões da Comissão de Licitações, somente serão consideradas definitivas, depois de aprovadas pelas autoridades competentes.

13 — Após a adjudicação, o vencedor terá que depositar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na Tesouraria Geral do I.B.D.F., o valor correspondente ao material que lhe for adjudicado.

14 — Efetuado o pagamento, de que trata o item anterior, o adquirente terá prazo de 30 (trinta) dias para retirar o material a ele adjudicado, findo o qual o I.B.D.F. não se responsabilizará pela guarda do material, podendo inclusive, cobrar, ao faltoso, valores entre Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) a Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), por dia de atraso, a título de armazenagem.

15 — A estimativa da sucata de ferro, prevista no Edital, será objeto de confirmação, pelo vencedor, mediante a pesagem do material, por ocasião de sua retirada, com a presença dos Membros da Comissão designada pela Portaria nº 1.898 de 18 de dezembro de 1970, do Senhor Presidente do I.B.D.F., ocasião em que se verificará a importância a mais a ser recolhida pelo licitante vencedor ou o valor a ser restituído por este Instituto.

16 — Todas as despesas decorrentes da retirada do material correrão por conta e risco do adquirente, bem como aquelas que se fizerem necessárias à transferência de propriedade.

17 — O material ou viatura será entregue ao adquirente, mediante a comprovação do recolhimento devido.

18 — O não cumprimento das exigências do item 14 (quatorze), implicará na perda da caução depositada e conseqüentemente na convocação do segundo colocado a critério da Comissão de Licitações.

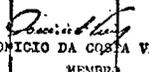
19 — Quaisquer esclarecimentos que porventura sejam necessários, serão prestados diariamente pela Comissão de Licitações, aos interessados, no período das 9,00 às 12,00 e das 14,00 às 17,00 horas, no mesmo local marcado para recebimento e apuração das propostas.

20 — Ficarão dispensados de apresentação dos documentos referidos nas alíneas "a" e "b" os concorrentes que apresentarem o registro de fornecedores do governo expedido pelo Departamento Federal de Compras do Ministério da Fazenda ou do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

As firmas deverão apresentar os documentos exigidos nas alíneas "a", "b" e "c", até às 14,00 horas do 30º dia útil contado a partir da data da publicação do presente Edital no *Diário Oficial* da União, Parte I — Seção II, inclusive. — *Jorge Fonseca Moreira*, Presidente. — *Sua-
vita Pinto Martino*, Membro. — *Domicio da Costa Vieira*, Membro.

Ofício nº 5.975.

Nº DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	Nº DE REGISTRO	AVALIAÇÃO	ÓRGÃO QUE PERTENCE	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
1	<p>LOTE Nº 1</p> <p>a) Caminhão, marca Ford F-350, ano de 1956, Motor nº..... F35V6SEX11224, Placa Oficial nº 9-57-25\</p>	2.169		D.E.M.	Precedida
	<p>b) Pick-up, marca Ford V/8, F-100, ano de 1960, Motor nº F10A08B27354, Placa Oficial nº 85-06-01</p>	4.059	1.800,00	J.B.	Precedida
2	<p>LOTE Nº 2</p> <p>a) Pick-up, marca Studebaker, ano de 1950, Motor nº..... BR-23-023, Placa Oficial nº 8-84-52</p>	4.062		J.B.	Inutilizado
	<p>b) Caminhão basculante, Marca Ford V/8, ano de 1951, Motor nº FBH1SEX11569, Placa Oficial nº 8-64-63</p>	4.065		J.B.	Inutilizado
	<p>c) Caminhão, marca Chevrolet, ano de 1948, Motor nº GDA-20768, Placa Oficial nº 8-52-31</p>	4.066		J.B.	Inutilizado
	<p>d) Camioneta, Marca Rural Willys, ano de 1952, Motor nº RJJ-176947, Placa Oficial nº 9-28-70</p>	4.058	1.484,00	J.B.	Inutilizado
	<p>LOTE Nº 3</p> <p>a) Caminhão, Marca Ford F-600, ano de 1956, Motor nº F-006D150, Chassis nº ... F00V6SEX15039, s/carroceria, Placa Oficial nº: ... 9-65-66</p>	44		D.E.-G.B.	Inutilizado
	<p>b) Camioneta, Marca Rural Willys, ano de 1960, Placa Oficial nº 85-06-80, Motor nº BF161-80-6896</p>	45		D.E.-G.B.	Inutilizado
	<p>c) Caminhão, Marca Chevrolet Brasil, ano de 1962, sem motor, Chassis nº G62-B31 94M, Placa Oficial nº.... 85-24-46</p>	44		D.E.-G.B.	Inutilizado
	<p>d) Jeep Willys, ano de 1962 sem motor, Placa Oficial nº 85-05-05</p>	46		D.E.-G.B.	Inutilizado
	<p>e) Motoneta, marca Lambreta, sem motor, Placa Oficial nº 19-503</p>	01		P.N.T.	Inutilizada

Nº DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	Nº DE REGISTRO	AVALIAÇÃO	ÓRGÃO QUE PERTENCE	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
	<p>f) Charrute de capacidade para duas pessoas</p>	47	1.043,30	D.C.-9B	Inutilizado
	<p>LOTE Nº 4</p> <p>a) Sucata, composta de Refrigerador s/motor, Aspirador de pó, Latão p/guardar mapas, Quadro, Guidão, Aro de bicicleta (roda), Máquina de gravar em fita, números de Registro, constantes dos Termos de Baixa números 1/71, 4/71, 5/71 e 6/71, pesando aproximadamente 165 quilos</p>			J.B.	Inutilizado
	<p>b) Sucata, composta de Trinta e duas máquinas de cortar grama, números de Registro, constantes dos Termos de Baixa, números 8/71, pesando aproximadamente 560 quilos</p>			J.B.	Inutilizado
	<p>c) Sucata, composta de Ferramentas Agrícolas, números de Registro, constantes dos Termos de Baixa números 6/71, 7/71 e 9/71, pesando aproximadamente 70 quilos</p>			J.B.	Inutilizado
	<p>d) Sucata mista, composta de ferro, aço, lataria, acessórios de veículos, peças de máquinas de cortar grama e outros, pesando aproximadamente 2.000 quilos</p>			J.B.	Inutilizado
	<p>e) Sucata, composta de Chassis Reduzidos, Diferenciais e motor Willys nº B825678, Motor Willys nº 4365668, Motor Willys nº 4363995, Motor Ford s/n, Motor nº ... GM nº T5195209, Motor nº... 2J08240, Motor de Motoneta tipo Lambreta nº LB 150 LR 668094B, pesando aproximadamente 1.620 quilos.</p>		843,20	D.E.-P.N.T.	Inutilizado
	Rio de Janeiro, 04 de agosto de 1971				
	 SUAVITA PINTO MARTINO MEMBRO		 SÉRGIO FONSECA MOREIRA PRESIDENTE		
	 DOMÍCIO DA COSTA VIEIRA MEMBRO				